



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.963, de 30 11 2012

Processo nº: 65.380

PROJETO DE LEI Nº 11.187

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza crédito orçamentário, para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí-EGGMJ.

Arquive-se.

Allan Fidi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02
Proc. 05380
04

PROJETO DE LEI Nº. 11.187

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 06/09/2012	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 06/09/12	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>COOP</i> Parecer nº. 1809	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 115					
Comissões		Para Relatur:	desp. CJ nº 537		
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/09/2012	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 11/09/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/09/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1984			
À CEFO <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 11/09/2012	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 11/09/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/09/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1989			
À COOP <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 14/09/2012	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 18/09/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/09/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1994			
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03
proc. 65380
②

OF. GP.L. nº 232/2012

Processo nº 20.851-5/2012

TRABALHO N. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 05/SET/2012 16:56 000065380

Jundiaí, 03 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização legislativa para ampliação da margem de suplementação autorizada na Lei Municipal nº 7.811, de 26 de dezembro de 2011 para o Orçamento da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, no montante de até R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

secl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
05380
0

Processo nº 20.851-5/2012

PUBLICAÇÃO
14/09/12

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFOR, COSP
Presidente
11/09/2012

APPROVADO
Presidente
27/11/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.187

Art. 1º – Fica o Diretor Presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente da Autarquia até o montante de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A abertura de crédito referida no “caput” deste artigo destinar-se-á à cobertura de despesas para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos para os servidores públicos municipais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
65380
J

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se busca autorização legislativa para ampliação da margem de suplementação autorizada na Lei Municipal nº 7.811, de 26 de dezembro de 2011 para o Orçamento da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, no montante de até R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

Esclarecemos que a medida se faz necessária, de molde a permitir que as ações relativas à estruturação da referida Autarquia se dêem em conformidade com os seus objetivos, possibilitando a aquisição de material permanente e realização de novos cursos aos servidores públicos municipais.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 4.320, (art. 43, § 1º, inciso III) e atende aos ditames da Lei Complementar nº 101/00, consoante inclusa análise de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Ante o alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



Arl. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

	R\$ 1987	R\$ 1988	R\$ 1989	R\$ 1990	R\$ 1991	R\$ 1992
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.084.679.388	1.121.429.205	1.301.363.064	1.353.417.587	1.407.554.290	1.483.856.462
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.841	334.982.756	418.412.000	433.068.480	450.391.219	468.408.868
IPTU	68.458.078	73.838.104	94.661.000	98.447.440	102.385.338	106.480.751
ISS	133.189.785	158.483.297	203.942.000	212.099.880	220.583.667	229.407.014
ITBI	33.355.370	39.807.332	42.989.000	44.718.960	46.507.718	48.388.027
Outras Receitas Tributárias	54.351.610	62.834.023	74.810.000	77.802.400	80.914.496	84.151.076
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.798.083	40.724.316	30.527.000	31.748.080	33.018.003	34.338.723
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.486.841	65.518.547	68.139.289	70.864.860	73.699.455
Receita Patrimonial	85.618.026	87.388.707	47.884.957	49.779.555	51.770.737	53.841.567
Aplicações Financeiras (II)	14.885.719	19.099.933	17.653.590	18.359.734	19.094.123	19.857.888
RECEITA DE SERVIÇOS	18.726.543	20.373.109	21.747.240	22.617.130	23.521.815	24.462.987
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		36.359.777	58.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias						
Serviços Administrativos			58.681.500	58.948.760	61.308.710	63.758.979
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.638	589.420.213	2.780.000	2.891.200	3.006.498	3.127.122
FPM	36.921.326	46.584.318	709.644.820	738.030.717	787.551.945	798.254.023
ICMS	355.908.327	390.139.477	61.658.000	64.124.320	66.689.283	69.356.985
Outras Transferências Correntes	140.805.985	152.899.418	479.901.000	498.097.400	519.060.922	539.823.358
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.861.437	49.462.171	57.513.357	59.813.861	62.206.447	64.664.705
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	1.039.993.668	1.102.329.272	1.283.709.474	1.335.057.853	1.388.460.167	1.443.998.574
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.264	13.978.825	19.758.086	20.549.448	21.371.427	22.228.285
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.592	14.191.000	14.758.840	15.348.986	15.962.945
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.803	1.931.806	3.433.000	3.570.320	3.713.133	3.861.658
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.655.275	881.586	888.049	715.571	744.194
Transferências de Capital	2.877.400	953.616	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Outras Receitas de Capital	324.590	6.083.537				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.201.630	7.037.152	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)		(36.359.777)	(58.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL LÍQUIDA (X) = (VIII-IX)						
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (XI) = (III+IV-X)						

				Previsão		
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.169	907.361.097	1.152.008.985	1.168.185.495	1.246.211.187	1.296.157.806
Pessoal e Encargos Sociais	358.761.046	348.345.293	505.998.600	526.238.544	547.289.086	589.179.609
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.957.271	30.776.000	32.105.292	33.487.755	34.925.517
Outras Despesas Correntes	455.185.879	533.058.533	615.232.385	639.841.660	665.435.326	692.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.985	1.166.080.204	1.212.723.412	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	138.897.342	102.319.540	134.745.685	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		41.099.843	59.461.500	61.839.980	64.313.558	66.886.101
Investimentos	106.676.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.697.510
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.992.587	12.422.000	12.918.880	13.435.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			93.831.000	97.564.240	101.487.610	105.547.114
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41.099.843)	(59.461.500)	(61.839.980)	(64.313.558)	(66.886.101)
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XL)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (XLIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (L)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXV)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVI)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXVIII)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXIX)						
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (LXXXXXXXI						

Valor resultante da estimativa de Impacto = { A } - { B } - { C }			
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>	IMPACTO NULO		

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Processo Administrativo nº 20.851-6/2012-1, visando autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente da Autarquia (Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiá) até o montante de R\$ 231.000,00, na forma prevista no art 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Elza Yoshie Fukasawa Mori
Diretora Plan.Exec.Orçamentária

José Roberto Rizzotti
 Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 27/08/2012

07
65380**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP****LEI N.º 7.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Fixa o orçamento público para o exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Jundiaí para o exercício de 2012, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 1.321.122.150,00 (Um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, cento e vinte e dois mil e cento e cinquenta reais)**, incluídas as Receitas e Despesas das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM	em R\$
RECEITAS CORRENTES	1.428.645.064,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	416.412.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	30.527.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	65.518.547,00
RECEITA DE SERVIÇOS	21.747.240,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	836.926.920,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.513.357,00
RECEITAS DE CAPITAL	19.759.086,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.191.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	661.586,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	3.433.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.473.500,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	59.461.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIA	56.681.500,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.780.000,00
DEDUÇÕES (CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEB)	(127.282.000,00)
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	(59.461.500,00)
RECEITA TOTAL	1.321.122.150,00



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 537**

PROJETO DE LEI Nº 11.187

PROCESSO Nº 65.380

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí-EGGMJ.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 06 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 6 de setembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0059/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 537 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.187, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza crédito orçamentário para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

Busca a presente propositura autorização para ampliação da margem de suplementação autorizada na Lei Municipal n. 7.811, de 26 de dezembro de 2011 para o Orçamento da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ, no montante de R\$ 231.000,00.

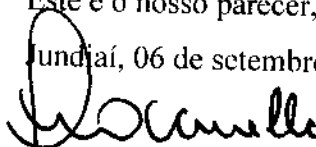
O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que a mesma será realizada através da abertura de crédito adicional suplementar conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Apontamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de setembro de 2012.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.809

PROJETO DE LEI Nº 11.187

PROCESSO Nº 65.380

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza crédito orçamentário para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06) e com os documentos de fls. 07/09. Às fls. 09 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0059/2012 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade obter autorização para ampliação da margem de suplementação objeto da Lei 7.811/2011, para o orçamento da Escola de governo e Gestão do Município de Jundiaí, visando custear a aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos; **2)** a planilha de fls. 06 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro –, aponta impacto nulo com a presente ação, posto que a mesma será realizada através da abertura de crédito adicional suplementar, e se fará com recursos provenientes do estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Referido dispositivo da lei federal estabelece:

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União...

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

3) referida planilha aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 4) que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

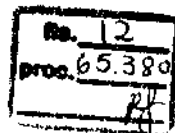
A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, III, IV, XII e XX), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é permitir a ampliação da margem de suplementação autorizada na Lei 7.811/2011, para o orçamento da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí, possibilitando a aquisição de material permanente e realização de novos cursos aos servidores públicos municipais.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 231.000,00, indicando no art. 1º a fonte dos recursos para cobertura do crédito, que se dará na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a efetiva



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44,

caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



65380

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.380

PROJETO DE LEI Nº 11.187, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza crédito orçamentário, para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

PARECER Nº 1.984

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, c/c o art. 46, II e IV; e art. 72, III, IV, XII e XX, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante aponta o estudo da Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 1.809, encartado às fls. 10/12, que acolhemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, e não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, subscrevemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO

11/09/12

Sala das Comissões, 11.09.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

RSV



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 65.380

PROJETO DE LEI Nº 11.187, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza crédito orçamentário, para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ.

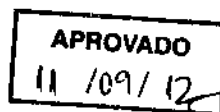
PARECER Nº 1.989

Objetiva o Chefe do Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para atendimento, entre outras despesas, das decorrentes de aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, nos reportamos à análise da Diretoria Financeira expressa no Parecer nº 0059/2012, de fls. 09, que propugnou que a proposta atende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, embasados nos argumentos financeiros, finalizamos votando favorável ao projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 11.09.2012.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"

ROBERTO MARCIAL LEME

MARCELO ROBERTO GASTALDO

rsv



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 65.380

PROJETO DE LEI Nº 11.187, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza crédito orçamentário para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ.

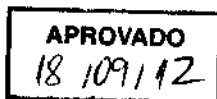
PARECER Nº 1.994

Através do projeto em análise objetiva-se promover os meios pertinentes para possibilitar a implementação e desenvolvimento de novos cursos na escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ, assim como para adquirir material permanente para aquela Autarquia, e para tanto busca o aval do Legislativo para autorizar a abertura de crédito orçamentário.

Necessária para permitir que as ações daquele órgão da Administração tenham continuidade, e ao nosso ver imprescindível, a propositura representa medida que deve contar com o nosso total apoio, face à relevância e atualidade da questão enfocada, e sob a ótica desta comissão acolhemos a iniciativa em seus termos, subscrevendo os argumentos expressos na justificativa de fls. 05 em seus termos.

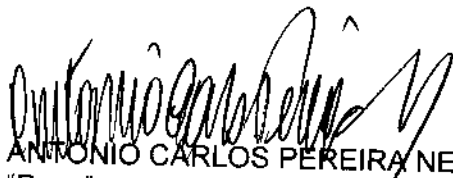
Votamos, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

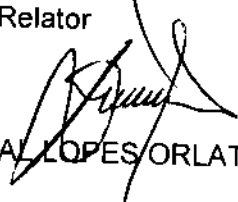


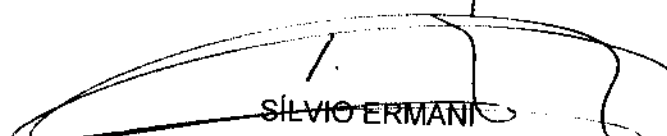
Sala das Comissões, 17.09.2012.


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


GUSTAVO MARTINELLI


DURVAL LOPES ORLATTO


SÍLVIO ERAMANI



proc. 65.380



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.187

Autoriza crédito orçamentário, para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí-EGGMJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º – Fica o Diretor Presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente da Autarquia até o montante de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A abertura de crédito referida no “caput” deste artigo destinar-se-á à cobertura de despesas para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos para os servidores públicos municipais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e doze (27/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

12
65380

Of. PR/DL 747/2012
proc. 65.380

Em 27 de novembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.187**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

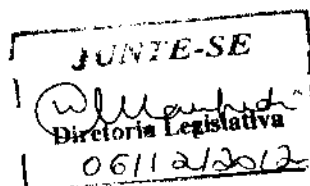
OF. GP.L. nº 350/2012

Processo nº 20.851-5/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/DEZ/2012 15:46 000063994

Jundiaí, 30 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.963, objeto do Projeto de Lei nº 11.187, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

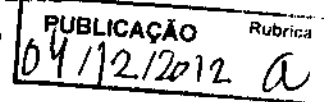
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

20
65380
a**LEI N.º 7.963, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autoriza crédito orçamentário, para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos na Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí-EGGMJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º – Fica o Diretor Presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente da Autarquia até o montante de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

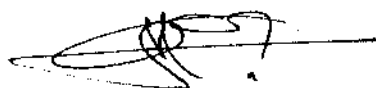
Parágrafo único – A abertura de crédito referida no “caput” deste artigo destinar-se-á à cobertura de despesas para aquisição de material permanente e desenvolvimento de novos cursos para os servidores públicos municipais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos